



Ofício nº 050/19 – MP/PJACARÁ

Acará (PA), 31 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhora  
AMANDA OLIVEIRA E SILVA  
Prefeita do Município de Acará/PA  
NESTA

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019-MP/PJA

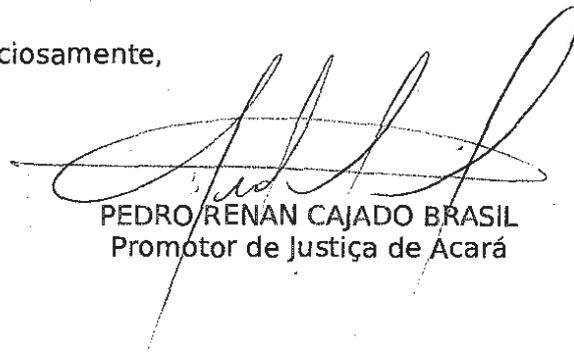
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Senhora Prefeita,

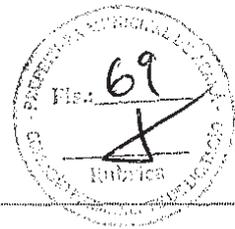
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação nº 001/2019-MP/PJA. Outrossim, requisita-se que informe, no prazo de 03 (três) dias, acerca do atendimento ou não da presente recomendação.

No ensejo, certo de sua colaboração, envio protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO RENAN CAJADO BRASIL  
Promotor de Justiça de Acará



RECOMENDAÇÃO 001/2019 - MP/PJA

P.A 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e:

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que em reunião realizada neste dia 31.01.2019, na sede deste órgão ministerial, com a participação de pais de alunos, do secretário municipal de educação e dos procuradores jurídicos do município, concluiu-se pela impossibilidade de início do ano letivo para o dia 05.02.2019, conforme estava programado, em razão da não conclusão do processo licitatório relacionado ao transporte escolar, bem como relacionado à merenda escolar, fato que importaria no não cumprimento da carga horária mínima de aula

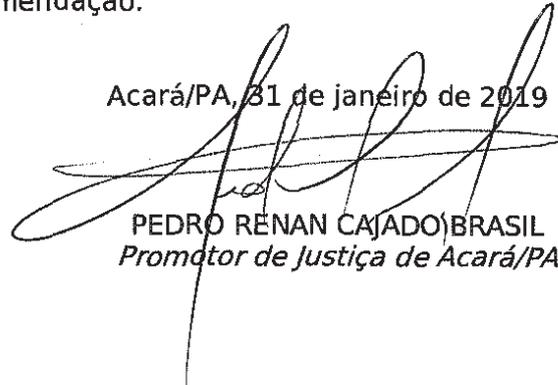
a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

RECOMENDA-SE a senhora Prefeita Municipal, AMANDA OLIVEIRA E SILVA e ao senhor Secretário de Educação do Município, Sr. EMERSON PAULO TRINDADE BARBOSA:

- a) que adote as medidas necessárias a fim de garantir o início das aulas para o dia 05.02.2019, e, portanto, seja cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na LDB, inclusive, caso necessário, que efetue contratação emergencial, com dispensa de licitação, até o término das licitações em andamento, tudo para garantir o transporte escolar aos alunos da rede de ensino no município, bem como contratação direta para atender aquelas instituições de ensino que não estão alimentadas com merenda escolar;
- b) que seja dado prioridade às licitações públicas referente ao transporte escolar e merenda escolar, sem prejuízo, da lisura do procedimento.

Requisite-se ainda que informe, no prazo de 3 dias, acerca do atendimento ou não da presente recomendação.

Acará/PA, 31 de janeiro de 2019

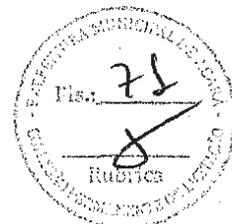


PEDRO RENAN CAJADO BRASIL  
Promotor de Justiça de Acará/PA



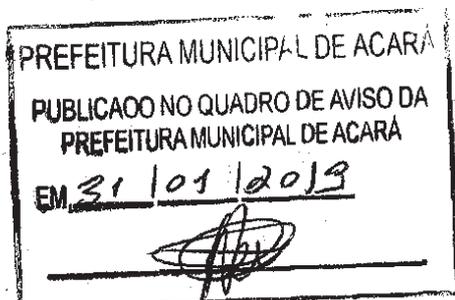
Município do Acará  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO



**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Decreto nº 008/2019



“Declara situação emergencial a inexistência de provisões contratuais para acudir despesas públicas essenciais, fato esse capaz de causar colapso na continuidade da prestação de serviços públicos de transporte escolar e fornecimento de merenda escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARÁ – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são e:

PREFEITURA DE

**CONSIDERANDO** que devido às diversas paralizações ocorridas no ano letivo de 2018, o qual estendeu as aulas até o dia 18/01/2018 e considerando ainda que o contrato com a empresa que prestava serviços de transporte escolar e fornecimento de merenda escolar venceram respectivamente nos dias 18/01/2019 e o outro no dia 31/12/2018 e que administração teve dificuldades na elaboração no novo processo licitatório por motivo de impugnação e suspensão do processo realizado em dezembro de 2018.

UNIDOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.

**CONSIDERANDO** que o Município de Acará não possui no momento, qualquer condição de dar continuidade a estes serviços sem a contratação imediata e direta desses serviços, ou da aquisição desses materiais e/ou bens, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, v.g. licitações e contratos, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos, etc.;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela inexistência desses atos administrativos que precedem as despesas públicas não pode ser imputada à atual administração, dado ser a ela impossível tê-los adotado, em face dos atrasos ocasionados pela paralização das aulas em nosso município.

**CONSIDERANDO** que a própria Corte de Contas reconheceu excepcionalidade da situação, tendo editado a Instrução Normativa de nº 001/2013, na qual entende passível de ser dispensada a licitação para acudir tais serviços e compras;

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000





Município do Acará  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

PODER EXECUTIVO



**CONSIDERANDO** ainda a recomendação do Ministério público do estado do Pará, o qual recomenda a contratação direta de tais serviços e empresas para o durante o período de Um mês para suprir as necessidades das escolas municipais enquanto o processo licitatório em andamento termina seus tramites legais e que as hipóteses elencadas caracterizam, à saciedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a saúde e a segurança de pessoas e bens, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica decretado estado de emergência no município de Acará-PA, a partir da data 31.01.2019 até o dia 28.02.2019, em face de inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos, devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços essenciais que devem ser prestados aos alunos das escolas municipais de Acará.

**Art. 2º** - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial, fica autorizada a contratação direta independentemente da realização de procedimento licitatório para as compras e serviços a seguir discriminados:

#### I – TRANSPORTE ESCOLAR – Compreendendo:

1) Zona Urbana e Rural dos alunos da rede Municipal de Ensino e rede Estadual de Ensino;

#### II – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para complementação da Merenda escolar;

**Art. 3º** - O Departamento de Compras, através de seu Diretor, está autorizado a proceder às contratações e ou aquisições, diretamente, dispensada da licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações e os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços por intermédio de três orçamentos prévios.

§ 1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável à caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço e telefone e tanto quanto possível o CNPJ; o nome do informante dos preços; o dia e hora da pesquisa; ou poderá realizar a pesquisa através de cotações de preços dos

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000





Município do Acará  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

PODER EXECUTIVO

serviços/ aquisição de produtos realizados através de pesquisa de processos licitatórios realizados em outras repartições públicas.

**Art. 4°** - Todas as vezes que o menor preço não for o eleito para a escolha do fornecedor, deverá ser feita a justificativa comprovada das razões da decisão, pena de responsabilização.

**Art. 5°** - As aquisições e contratações previstas no artigo 2° do presente Decreto estão autorizadas pelo prazo inicial de 29 dias, sendo em caso de necessidade de prorrogação, a motivação deverá ser suficiente indicada.

**Parágrafo único** – Decorrido esse prazo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo o Departamento de Compras do Município de Acará seguir as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 6°** - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa, profissional ou pessoa física, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de licitações e Contratos.

**Art. 7°** - As especificações dos equipamentos, veículos, assim como a indicação dos tipos, marcas e especificações dos materiais e produtos a serem adquiridos estarão presentes nos autos do processo de compra.

**Art. 8°** - Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Acará.

Acará, 31 de janeiro de 2019.

  
Amanda Oliveira e Silva  
Prefeita Municipal

